



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N.º 1.867, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos municípios de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.292/2020 alterou o artigo 3º, §1º do Decreto Federal nº 10.282/2020, incluindo o inciso XXXIX, classificando como serviços essenciais “as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”;

CONSIDERANDO o ofício de 03 de junho de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo que reconhece que as atividades em templos religiosos e cultos são atividades essenciais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso no município de Jacupiranga, desde que a instituição esteja com o alvará de funcionamento vigente.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 10 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

I – permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do templo ou igreja, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número, observada a tabela constante do ANEXO I deste Decreto;

II – organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros de raio entre pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um “x” ou outro meio que impeça sua ocupação;

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

V – nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VIII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

IX - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, e funcionários;

X - desativação de bebedouros;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

XI - manutenção de um pano úmido ou tapete higienizador com produto específico (água sanitária/ cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XII - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XIII – quando houver mais de 20 pessoas ocupando o local de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar na igreja ou templo, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

XIV – firmar termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este Decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de culto, juntamente com o presente Decreto (ANEXO II) e protocolado no site: <http://www.jacupiranga.sp.gov.br> » > link no botão “SEM PAPEL - Protocolo Digital de Documentos” ou através do aplicativo de celular conhecido como 1DOC: <https://play.google.com/store/apps/details....>

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Fica limitado em 01h30min (uma hora e trinta minutos) a duração das cerimônias, celebrações, missas, cultos ou outros eventos de cunho religioso.

Parágrafo único. Ao final de cada evento de cunho religioso, fica determinado que é de responsabilidade das instituições religiosas, a orientação para a saída ordenada dos presentes, a fim de evitar aglomerações.

§1º Fica proibida a comercialização de lanches ou itens equivalentes para consumo no local, bem como deve ser evitado qualquer contato físico entre as pessoas ou ainda a distribuição de itens religiosos no decorrer da cerimônia no interior do estabelecimento.

§2º É ônus exclusivo do estabelecimento religioso a confecção e fixação em locais de fácil visualização das placas indicativas da capacidade máxima do local, nos termos do inciso XII do artigo 2º deste Decreto.

§3º Fica proibido o acesso – entrada e permanência - nas instituições religiosas das pessoas pertencentes ao grupo de risco, de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, bem como é proibido o acesso de crianças ao local, tendo em vista seu alto grau para potencial disseminação do vírus.

Art. 4º. Fica permitida a realização das atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 6º. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.209, de 15 de Maio de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário nos Decretos nº 1.838, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.840, de 18 de março de 2020, Decreto nº 1.843, de 20 de Março de 2020 e Decreto nº 1.844, de 23 de Março de 2020, Decreto nº 1.845, de 06 de Abril de 2020, Decreto nº 1.847, de 14 de Abril de 2020, Decreto nº 1.848, de 16 de Abril de 2020, Decreto nº 1.852 de 22 de Abril de 2020, Decreto nº 1.853 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1.855 de 07 de Maio de 2020 e Decreto nº 1.865 de 29 de Maio 2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de Junho de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

Lotação máxima permitida para os templos ou igrejas Capacidade % Ocupação Limite Permitido		
CAPACIDADE	% OCUPAÇÃO	LIMITE PERMITIDO
50 pessoas	20%	10 pessoas simultaneamente
100 pessoas	20%	20 pessoas simultaneamente
150 pessoas	20%	30 pessoas simultaneamente
200 pessoas	20%	40 pessoas simultaneamente
300 pessoas	20%	60 pessoas simultaneamente
400 pessoas	20%	80 pessoas simultaneamente
500 pessoas	20%	100 pessoas simultaneamente
Mais de 500 pessoas		100 pessoas simultaneamente



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM: _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ MF): _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO/FUNÇÃO:- _____

A igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 1.867, de 05 de Junho de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções, administrativas, cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Jacupiranga, de de 2020.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95D4-8957-C548-4988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 05/06/2020 17:01:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 05/06/2020 17:04:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 05/06/2020 17:05:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/95D4-8957-C548-4988>